



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

RELATÓRIO E PARECER – CFO

Projeto de Lei Executivo nº 008/2026

Relator: Vereador Leandro do Nascimento Silva

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Lei nº 008/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a reestruturação e adequação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das Pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD, reestrutura e regulamenta o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD, e dá outras providências”.

Conforme se verifica no texto legal (págs. 1 a 4), o Projeto promove:

- A adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- A reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD;
- A reestruturação e regulamentação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD;
- A definição das fontes de recursos do Fundo (art. 11);
- A obrigatoriedade de CNPJ próprio, conta específica e escrituração individualizada (art. 12).

Consta ainda previsão expressa quanto à gestão, controle e prestação de contas dos recursos do Fundo, com deliberação prévia do Conselho e fiscalização pelos órgãos competentes (art. 13).

A matéria foi devidamente encaminhada a esta Comissão para análise sob o aspecto orçamentário, financeiro e de compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

II – ANÁLISE TÉCNICA E FINANCEIRA

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se quanto:

- À adequação orçamentária;
- À compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- À observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- À legalidade na instituição e gestão de fundos públicos.

O Projeto não cria despesas obrigatórias de caráter continuado sem a correspondente fonte de custeio. Ao contrário, estabelece fontes de receitas específicas (art. 11), garantindo sustentabilidade financeira.



A exigência de:

- CNPJ próprio;
- Conta bancária específica;
- Escrituração contábil individualizada

(art. 12) encontra-se plenamente alinhada às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que exige segregação contábil e transparência na gestão de fundos especiais.

O art. 13 prevê a elaboração anual de Plano de Aplicação, deliberação prévia do Conselho e prestação de contas periódica, observando:

- Princípio da legalidade (art. 37 da CF);
- Princípio da transparência;
- Controle social;
- Normas da Lei nº 4.320/1964;
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

O entendimento consolidado do TCE-PE é no sentido de que fundos municipais devem possuir:

- Natureza contábil definida;
- Previsão orçamentária específica;
- Conta vinculada;
- Prestação de contas individualizada;
- Controle por conselho deliberativo.

Todos esses requisitos estão contemplados no Projeto em análise.

Não há renúncia de receita, tampouco criação de obrigação financeira sem previsão legal. Trata-se de reestruturação administrativa e adequação normativa, com impacto financeiro controlado e juridicamente amparado.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante da análise técnica e financeira, verificando-se:

- A constitucionalidade da matéria;
- A competência do Município para legislar sobre política pública local;
- A adequação às normas da Lei nº 4.320/1964;
- A compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A consonância com o entendimento do TCE-PE quanto à gestão de fundos municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

- A observância dos princípios da transparência, controle social e responsabilidade fiscal;

VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 008/2026, por atender plenamente aos requisitos legais, orçamentários e financeiros.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026.

Câmara Municipal de Trindade – PE, 23 de fevereiro de 2026.

LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA

Relator – CFO

EMILÍO LEOCÁDIO MIRANDA PARENTE

Membro – CFO

JAÉCIO BIZARRO ALMEIDA SÁ

Presidente da Comissão